



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) MORRO DA CAVADA, NO MUNICÍPIO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental (APA) Morro da Cavada, localizada no Município da Serra, como Unidade de Conservação de Uso Sustentável, destinada à proteção dos recursos naturais, da biodiversidade e da paisagem, compatibilizando a conservação ambiental com o uso sustentável dos recursos naturais.

Art. 2º - A Área de Proteção Ambiental (APA) Morro da Cavada tem por objetivos:

- I - preservar a vegetação nativa e os remanescentes florestais considerados de preservação ambiental, na forma do art. 5º da Lei Estadual nº 5.361, de 30 de dezembro de 1996;
- II - promover programas voltados à agricultura sustentável, ao turismo ecológico e rural, à educação ambiental, à fiscalização e ao monitoramento ambiental;
- III - proteger os corredores ecológicos existentes na região;
- IV - incentivar pesquisas científicas destinadas à conservação da biodiversidade local e dos recursos hídricos;
- V - valorizar e divulgar as belezas cênicas e paisagísticas da região, promovendo o turismo sustentável;
- VI - proteger espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção e seus habitats naturais;
- VII - promover o uso e a ocupação sustentáveis do solo, compatibilizando o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental;
- VIII - proteger as áreas contribuintes da Bacia Hidrográfica da Lagoa Juara.

Art. 3º - A Área de Proteção Ambiental (APA) Morro da Cavada compreende os limites territoriais constantes do Anexo I desta Lei, que integra a presente norma para todos os efeitos legais.

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
gabinete paulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003300380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a implantação, administração, fiscalização e gestão da Área de Proteção Ambiental (APA) Morro da Cavada.

§ 1º Caberá à SEMMA elaborar o Zoneamento Ecológico-Econômico e o Plano de Manejo da APA, estabelecendo normas de uso e ocupação compatíveis com as características ambientais, geológicas, urbanísticas, agropastoris, extrativistas, culturais e socioeconômicas da área protegida.

§ 2º A SEMMA poderá atuar em conjunto com as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, Agricultura e demais órgãos públicos, visando à implementação de ações voltadas à conservação, recuperação e uso sustentável da APA.

§ 3º A SEMMA poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, objetivando o desenvolvimento de pesquisas, projetos de recuperação ambiental, educação ambiental, fiscalização, conservação e gestão da Área de Proteção Ambiental.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá buscar recursos financeiros junto aos Governos Federal e Estadual, organismos nacionais e internacionais, bem como celebrar parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a implantação, manutenção, fiscalização e gestão da Área de Proteção Ambiental Morro da Cavada.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 20 de julho de 2026.

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
gabinete paulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



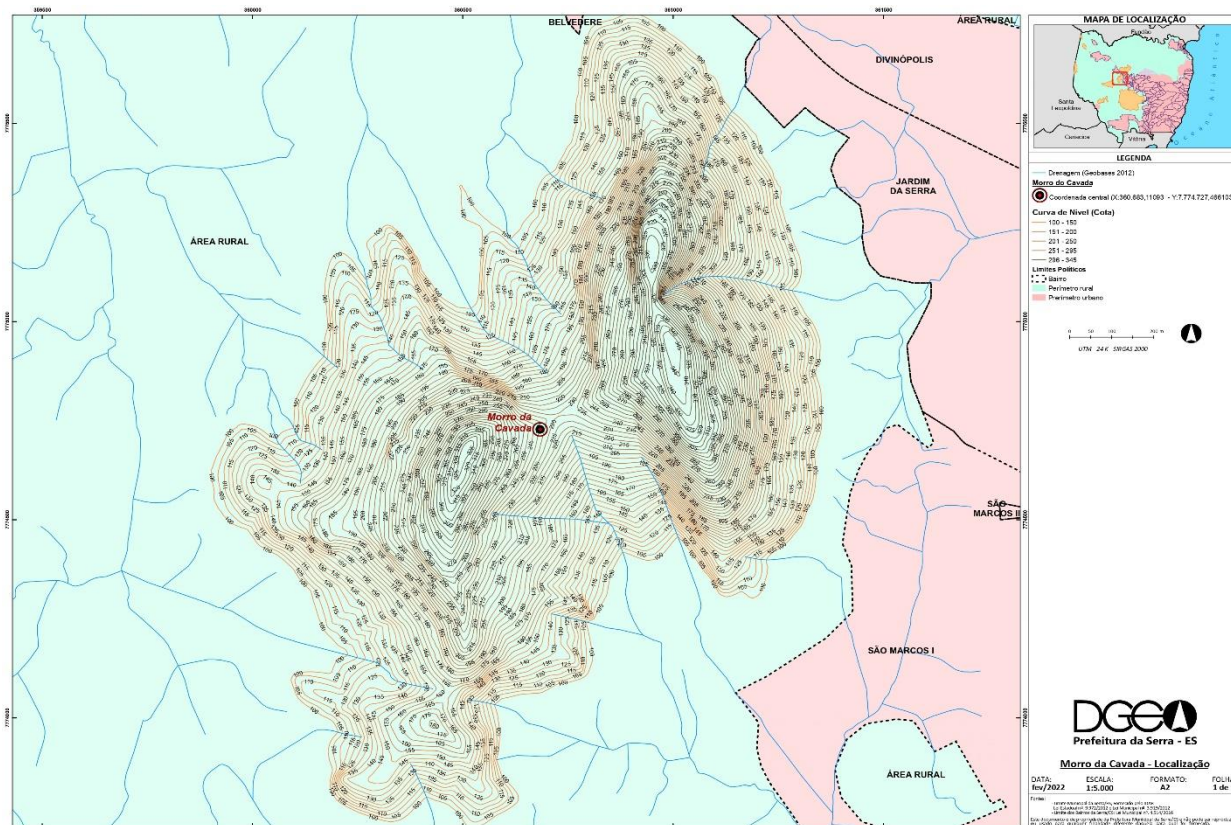
Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003300380032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

ANEXO I



O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003300380032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

JUSTIFICATIVA

A Área de Proteção Ambiental (APA) é uma categoria de Unidade de Conservação de Uso Sustentável destinada a compatibilizar a preservação dos recursos naturais com a ocupação humana e o desenvolvimento sustentável. Em geral, as APAs abrangem áreas de grande extensão territorial, podendo compreender imóveis públicos e privados, onde o uso dos recursos naturais deve ocorrer de forma equilibrada, garantindo a conservação dos ecossistemas e a melhoria da qualidade de vida das populações que nelas vivem.

A criação da Área de Proteção Ambiental do Morro da Cavada representa uma importante iniciativa para a preservação do patrimônio ambiental do Município da Serra. A região possui significativa relevância ecológica, abrigando remanescentes florestais, recursos hídricos, corredores ecológicos, espécies da fauna e da flora nativas, além de apresentar elevado potencial paisagístico e turístico, fatores que justificam a adoção de medidas permanentes de proteção ambiental.

A instituição da APA tem como finalidade assegurar a preservação da vegetação nativa e dos remanescentes florestais considerados de preservação ambiental, nos termos da Lei Estadual nº 5.361, de 30 de dezembro de 1996, bem como proteger os corredores ecológicos, conservar a biodiversidade, incentivar pesquisas científicas voltadas à preservação dos recursos naturais e promover a proteção das espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção.

Além dos benefícios ambientais, a criação da APA possibilitará o desenvolvimento de programas voltados à agricultura sustentável, ao turismo ecológico e rural, à educação ambiental, à fiscalização e ao monitoramento dos recursos naturais, fortalecendo políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável e à valorização das riquezas naturais do Município. Também contribuirá para a divulgação das belezas cênicas e paisagísticas da região, incentivando o turismo regional de forma compatível com a conservação ambiental.

Outro aspecto de grande relevância é a proteção das áreas contribuintes da Bacia Hidrográfica da Lagoa Juara, importante patrimônio hídrico do Município da Serra, garantindo a conservação dos recursos hídricos e dos serviços ecossistêmicos essenciais para as presentes e futuras gerações.

Por fim, a proposta busca assegurar que o uso e a ocupação do solo ocorram de forma sustentável, conciliando o desenvolvimento econômico e social com a preservação ambiental, promovendo equilíbrio entre a atividade humana e a conservação dos recursos naturais.

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300
gabinete paulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003300380032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

